



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020

CONTRATO Nº 125/2018

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) **BEATRIZ MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, solteira, médica, residente na Rua Conceição, nº 94, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº MG-16.574.906, CPF. 117.180526-85, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestação de serviços médicos (clínico geral) sobre aviso, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para acompanhamento em transferências de urgências/emergência em veículo UTI móvel, enfermeiro para acompanhamento em transferências de urgências/emergência em veículo UTI móvel e técnico em enfermagem para acompanhamento em transferências de urgências/emergência em veículo UTI móvel, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV, do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para que os interessados se encaminhem à empresa ou profissional credenciado de sua livre escolha, conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de consultas realizadas pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.



Fis. Nº
0498

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Qtd. Consultas/ Exames por mês	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unit por Consulta/proc edimento R\$
1	60 horas mensais	Contratação de profissional médico (clínico geral) sobre aviso, 24 horas por dia, 07 dias por semana, para acompanhamento de pacientes em transferências de urgência/emergência em veículo UTI móvel no município de Monte Belo.	R\$ 220,00 por hora

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, cujos encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 003/2018 - Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018 - Processo Administrativo nº 182/2018, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020



7.1 – Constituem motivos para o descredenciamento:

7.1.1 – Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1 – a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 – a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo o caso*;

7.1.1.2 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.3 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.4 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.5 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.7 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

8.1.1.1 – expedir a (s) requisição/autorização para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada de sua livre escolha;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

8.1.2.1 – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.

8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020

Fis. Nº
0510

8.1.2.6 – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.

8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

020502 10 301 0017 2.046 339036 Ficha 349

020502 10 301 0017 2.046 339039 Ficha 350

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento, bem como os ANEXOS I, II, III e IV que inclui a proposta da CONTRATADA.

12.2 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento no número de vias necessárias aos fins legais.

Monte Belo - MG, 01 de Outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.668.376/0001-34
Administração 2017-2020




VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito Municipal


BEATRIZ MARIA MARTINS DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: NEIDE APARECIDA MARTINS DA SILVA

CPF: 036.221.846-38

Nome: Fane Maria de Souza

CPF: 043.779.796-12